

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul - RS

## **TUTELA DE URGÊNCIA**

**TREBOLL MÓVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.625/0001-02, estabelecida no Travessão Felisberto da Silva, s/nº, bairro interior, na cidade de Flores da Cunha - RS, CEP: 95270-000; **AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 91.287.433/0001-25, estabelecida no Travessão Felisberto da Silva, s/nº, bairro interior, na cidade de Flores da Cunha - RS, CEP: 95270-000; **CECÊ LOCAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 88.610.019/0001-09, estabelecida no Travessão Felisberto da Silva, s/nº, pavilhão 1, bairro Linha 80, na cidade de Flores da Cunha - RS, CEP: 95.270-000; **G & E GROUP FOR WORKING PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.802.820/0001-08, estabelecida na rua Brésia, nº 191, Sala A, Bairro São Gotardo, na cidade de Flores da Cunha - RS, CEP 95.270-000, doravante denominadas apenas como **GRUPO TREBOLL**, integrantes de um mesmo grupo econômico de fato e representadas por seus sócios **VILSON ANTÔNIO TOIGO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 149.792.840-00, **GUSTAVO GIANI TOIGO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 809.985.260-53 e **ELISA GIANI TOIGO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 012.893.940-08, **todos residentes e domiciliados** na rua Brescia, nº 191, bairro São Gotardo, na cidade de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.270-000,

por seus procuradores signatários (**Doc. 01**), com escritório profissional situado na Rua Dom Pedro II, 568, São João, em Porto Alegre/RS, CEP 90.550-140, [notas@cpdma.com.br](mailto:notas@cpdma.com.br), onde recebem as notificações e intimações vêm, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, com base nas disposições contidas nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, propor a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados.

## I. RESUMO DO PEDIDO

1. Esta exordial apresenta, nos termos da Lei 11.101/2005, o pleito de recuperação judicial do **GRUPO TREBOLL**, constituído por um bloco indissociável de 04 empresas. O requerimento irá demonstrar como as empresas operam e as razões da imperiosa autorização para o processamento em Consolidação Substancial.

2. Toda a documentação necessária para a demonstração da legitimidade (arts. 1º, 48 e 51) está anexa ao pleito, devidamente descrita, incluindo a autorização para ajuizamento (Doc. 15).

3. Além dos pedidos de praxe, advindos do deferimento do processamento (art. 52), há o requerimento de tutela de urgência para liberação de recursos constituídos em aplicações financeiras, além do pleito de parcelamento das custas iniciais conforme previsto no CPC (98, §6º).

## II. O GRUPO TREBOLL MÓVEIS E SUA HISTÓRIA

4. O Grupo Treboll, surgiu, e até hoje permanece, na cidade de Flores da Cunha. As primeiras atividades moveleiras se iniciaram em 1976 com a antiga denominação que levava o nome da família Toigo. A então Indústria de Móveis Toigo LTDA (atual Cece Locações, Compra e Venda Imóveis LTDA), era o único braço operacional focada exclusivamente na venda de móveis.

5. Em 1986 nasce a Agropastoril Morro Grande LTDA, cuja finalidade era a produção e o fornecimento da principal matéria prima utilizada na empresa: a madeira. A Agropastoril Morro

Grande, com sede em Flores da Cunha, mas com atividade centralizada em São Francisco de Paula onde se localizam as suas 05 filiais, possui como objeto social o florestamento, principalmente o cultivo de pinho e eucalipto.

6. Em que pese tratar-se de um investimento de longo prazo, uma vez que as árvores levam até 20 anos para estarem em tamanho ideal para derrubada, a produção da própria matéria prima pelo grupo reduziu drasticamente o custo operacional refletindo, evidentemente, no resultado da empresa.

7. Nestes 37 anos a Agropastoril já contribuiu e seguirá contribuindo de forma fundamental à continuidade da operação do Grupo Treboll. A importância da Agropastoril é tamanha que, além do fornecimento da matéria prima e graças ao seu crescimento, já é possível a venda de pinhos e eucaliptos a terceiros.

8. Em 1997 nasce a Treboll Móveis LTDA que, apesar do mesmo *core business* da Cece Locações teria seu foco voltado às exportações. A partir de então, a representatividade do grupo cresceu a cada ano. Em 2016/2017 a empresa chegou a marca de 360 funcionários.

9. Devido a sua competência de mercado e visão de negócios, a Treboll Móveis foi premiada em três edições do Prêmio Exportação, na categoria Destaque Setorial - Móveis, da ADVB/RS - Associação dos Dirigentes de Marketing e Vendas do Brasil.



Mercado	Equipe
 Premiada em três edições do Prêmio Exportação.	 Mais de 260 colaboradores
 70% para exportação ♦ Europa	 30% mercado interno

10. Quanto à produção, a empresa trabalha na criação conjunta com empresas parceiras, na execução da produção parcial ou completa peças de móveis. A qualidade e durabilidade dos seus produtos é reflexo de um sistema avançado de produção, atuando com uma diversidade de máquinas industriais que utilizam tecnologia de última geração e garantem resultados.



11. A qualidade é garantida por meio de 3 frentes de trabalho: **(1)** STQ (*Sistema Treboll de Qualidade*), no qual são empreendidos esforços na busca de qualidade nos processos internos administrativos; **(2)** Qualidade de Processo, onde técnicos analisam todos os processos produtivos com base nas exigências dos clientes e; **(3)** Controle de Qualidade, em que os inspetores de qualidade realizam a checagem durante o processo de fabricação e no final do processo, garantindo assim, que o produto sempre saia da empresa com a qualidade desejada.

12. Eis a síntese do processo produtivo/financeiro:



13. Com relação à matéria prima, a madeira de Pinus, cultivada com excelência há mais de um século no sul do Brasil, MDF e MDP são importantes matérias-primas na produção dos móveis da Treboll, constituindo um produto homogêneo e de maior durabilidade. Ademais, a Treboll atualmente trabalha no desenvolvimento de algumas linhas de produtos em madeira de lei (como a grife “De Lavie”), com o objetivo de trazer ao mercado opções de produtos diferenciados, retomando a atratividade desse nicho que existia no passado.



	Pinus	MDF
<b>Matéria-prima</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Principal matéria-prima</li><li>◆ Madeira pré-selecionada no máximo 3 nós</li><li>◆ Madeira 100% limpa</li></ul>	<b>Madeiras de Lei</b> <ul style="list-style-type: none"><li>◆ Especial De Lavie</li></ul>

14. Sua relevância social vai além dos empregos e da arrecadação de impostos, há compromisso com o meio ambiente e com a sua comunidade, a marca se propõe a ser uma representação das pessoas e de como elas vivem.



## Comunidade

- ♦ Adotamos a praça da comunidade, proporcionando um ambiente mais humano
- ♦ Palestras sobre motivação e psicologia positiva

## Meio Ambiente

- ♦ Central de Resíduos
- ♦ Separação correta do material

15. Atualmente, a Treboll conta com uma vasta coleção de produtos, buscando atender as mais variadas demandas dos consumidores, destacando algumas de suas principais linhas abaixo:



*Linhas de produtos - Dormitórios - Coleção York*



*Linhas de produtos - Dormitórios - Coleção Oxford*



*Linhas de produtos - Sala de Estar - Coleção Leeds*



*Linhas de produtos - Cozinha - Coleção Cozy Home*



*Linhas de produtos - Lavabo - Coleção Smart*

16. Dentro de sua proposta de ambientes planejados, com a visão de ser uma empresa de

participação global, inovadora, eficiente e dinâmica, a Treboll se reinventa todos os dias para garantir sempre o melhor resultado aos seus clientes. É por isso que, em 2011, a Treboll criou a já mencionada grife “De Lavie Decor”, com peças refinadas em estilo rústico e maior atenção aos detalhes, conforme se observa abaixo:



*Linhas de produtos - De Lavie Decor*





17. Como já referido, além de produzir e comercializar móveis residenciais e comerciais, o Grupo Treboll Móveis possui um quadro de mais de 200 funcionários, contando, ainda, com a frequente contratação de prestadores de serviços, gerando, assim, o sustento de centenas de famílias na Serra Gaúcha.

18. Dessa forma, resta clara a importância do Grupo requerente no ramo da criação, desenvolvimento e comercialização de móveis, possuindo inquestionável potencial de crescimento no mercado em que atua a partir das projeções da indústria moveleira nacional para o ano de 2023, sendo inequívoca fonte produtora de mercadorias, geradora de renda, empregos e estímulo à atividade econômica do Estado, razão pela qual deve ser priorizada a sua preservação.



19. Com o desenvolvimento de todo o grupo, foi necessária a constituição de uma holding patrimonial em 2013, denominada de G & E Group For Working Participações, Administração e Assessoria. A Holding tem papel importante nessa engrenagem, porque centraliza a gestão dos imóveis do Grupo Treboll.

20. Esses imóveis, são utilizados para garantia de operações como, por exemplo, do contrato de pré-pagamento de exportação (PPE), AGE 1325812, realizada entre Treboll e Banco Itaú. Podemos perceber que a função da holding é de gerir imóveis para o Grupo Treboll em verdadeira garantia cruzada.

21. Em suma, podemos perceber que há uma perfeita engrenagem onde **Cece Locação, Compra e Venda de Imóveis Ltda** deu origem à operação e hoje administra o imóvel sede da operação Trebol Móveis. Assim, a **Cece** tem um único cliente, a Treboll, e sua receita vem unicamente dessa locação. A **Treboll** é o coração do grupo, onde a produção de móveis é realizada. A **Agropastoril** detém a matéria prima e a holding **G & E Group For Working** faz a gestão dos imóveis do Grupo.

### III - CAUSAS DA CRISE

22. Em atendimento ao disposto no Art. 51, inciso I, da Lei 11.101/05, exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira, a seguir apresenta-se alguns fatores que contribuíram para a situação atual de crise vivida pelo Grupo

TREBOLL. Ressalta-se que, mesmo os negócios mais sólidos e estáveis estão sujeitos à momentos de crise e instabilidade.

23. Os três últimos anos foram extremamente difíceis para o mundo dos negócios, tendo em vista a instabilidade econômica e financeira, a pandemia da COVID-19 e a guerra entre Ucrânia e Rússia. Crises geopolíticas, como guerra, podem ocasionar impactos diretos ou indiretos nos diferentes setores da economia global, principalmente no que tange as exportações. Neste ínterim, sabe-se que a maioria dos países viveu um colapso do comércio internacional no auge da pandemia.

24. No Reino Unido (responsável por 80% do faturamento do Grupo TREBOLL), as importações e exportações não se recuperaram tão rapidamente como ocorreu em outros países. A proporção do comércio internacional dentro da economia britânica caiu substancialmente.

25. Segundo o ICOMEX/FGV até fev/23, os termos de troca estão, no acumulado do ano, 1,6% abaixo do registrado para o mesmo período do ano passado. Não há sinal claro de retomada adiante, e, ainda mais importante, a previsibilidade é baixa em meio a tantos choques globais em curso: mesmo que o cenário de crescimento externo seja menos negativo, não é claro se isso implicará um melhor desempenho relativo dos preços de exportação.

26. Ressalta-se que, os riscos seguem relevantes: problemas bancários nos Estados Unidos e na Europa, manutenção de pressões geopolíticas e uma reaceleração mais moderada da China após política da Covid-zero conspiram para uma retomada frágil. Todas as incertezas e dúvidas tratadas desembocam no comportamento da taxa de câmbio. Seu desempenho recente tem sido marcado por alta volatilidade, fato observado em grande parte das moedas globais, incluindo o real.

27. O Brasil é o país com a maior taxa de juros reais (descontada a inflação) do mundo, segundo levantamento feito pelo MoneYou e pela Infinity Asset Management. O país se mantém na liderança deste ranking desde maio de 2022. O patamar elevado da taxa básica de juros (Selic), atualmente em 13,75% ao ano, a alta taxa dificulta o acesso ao crédito tanto para as famílias quanto para as empresas.

28. Para controlar a inflação, cada vez mais alta dali em diante, o Banco Central do Brasil passou a aumentar a taxa de juros – que engatou uma forte trajetória de alta, chegando aos 13,75% em agosto

de 2022, patamar em que se mantém até hoje. A lógica do aumento de juros é tornar o dinheiro 'mais caro', reduzindo o consumo e a pressão sobre os preços.

29. A Fitch Ratings estima que as empresas do Brasil (ratings soberanos 'BB-' / perspectiva estável) enfrentarão desafios em 2023, caracterizados por perspectivas econômicas fracas, taxas de inflação e de juros elevadas e alto endividamento das famílias. A abundante liquidez no mercado de dívida se restringiu após o pedido de recuperação judicial da Americanas S.A. ('D'), seguido por dificuldades financeiras de outros emissores, os riscos de refinanciamento aumentaram para as empresas brasileiras, o que pode resultar em implicações negativas nos ratings, caso as restrições de crédito persistam nos próximos meses.

30. Neste íterim, o caso das Americanas, tida como uma empresa saudável e de números sólidos, anunciou uma dívida de R\$ 43 bilhões pediu recuperação judicial em janeiro de 2023. Analistas afirmam que o cenário de alta de juros tem prejudicado a saúde financeira das empresas brasileiras. Há indícios de que o caso da Americanas pode ter prejudicado em grande escala não só o mercado de capitais, com maior reticência dos investidores em aportar dinheiro nas empresas, como também o mercado de crédito como um todo, com os bancos mais resistentes em fazer novos empréstimos.

31. Tratando-se do mercado da Treboll, o Brasil é um dos maiores produtores mundiais de móveis e o maior da América Latina. São mais de 255 mil empregos diretos em mais de 19 mil empresas, que em 2021 tiveram um valor de produção estimado em aproximadamente R\$ 78,1 bilhões (Abimóvel). Em relação ao mercado externo, o Brasil é o 28º maior exportador de móveis do mundo, com exportações de USD 1,03 bilhão em 2021.

32. O Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, é o segundo maior produtor de móveis do país. Conta com aproximadamente 2.400 indústrias moveleiras gerando 37,4 mil empregos diretos (Inteligência Comercial Movergs, com base nos dados do NOVO CAGED em dezembro de 2021). O Estado também é o segundo maior exportador de móveis do Brasil. As principais indústrias do estado têm reputação internacional na produção de mobiliário residencial.

33. O faturamento do Rio Grande do Sul em 2021 foi de R\$ 11,2 bilhões, crescimento nominal de 36,5% em relação a 2020. Já a geração de empregos em 2021 foi positiva em 7,6% na comparação com

o início daquele ano, encerrando dezembro com um saldo positivo de 2.628 empregos diretos em comparação ao começo do mesmo ano.

34. O setor moveleiro apresentou um cenário desafiador no ano de 2022. O Índice de Produção Física Industrial – Fabricação de Móveis apresentou variação negativa ao longo de todo ano, com as maiores variações nos meses de Janeiro e Fevereiro, conforme gráfico abaixo.

35. Em novembro de 2022, o índice de Produção Física Industrial mensal de fabricação de móveis registrou contração de 12,7% frente ao mesmo mês do ano anterior. De forma semelhante, na variação acumulada dos últimos 12 meses, o índice também apresentou taxa de variação negativa de 18,0%. Na variação acumulada no ano de 2022 até novembro, o índice apresentou queda de 17,2%.

36. O volume de vendas no varejo mensal na categoria móveis registrou contração de 8,5% em novembro de 2022 frente ao mesmo mês de 2021. De maneira semelhante, no acumulado dos últimos 12 meses, o índice apresentou queda de 11,5%. Na variação acumulada no ano de 2022 (jan-nov/22), o índice apresentou redução de 11,1%.

37. O índice de receita nominal de vendas no varejo mensal na categoria móveis apresentou crescimento de 4,7% em novembro de 2022 frente ao mesmo mês de 2021. Por outro lado, no acumulado dos 12 últimos meses, o índice registrou elevação de 1,8%. Na variação acumulada no ano de 2022 (jan-nov/22), o índice apresentou taxa de crescimento de 2,6%.

38. No Rio Grande do Sul a realidade não é muito diferente do cenário nacional. O Índice de Produção Física Industrial – Fabricação de Móveis também apresentou variação negativa em todos os meses de 2022. A diferença para os dados a nível Brasil é que a variação não foi tão ruim quanto os meses de Janeiro e Fevereiro.

39. Em novembro de 2022, o índice de Produção Física Industrial mensal de fabricação de móveis no estado do Rio Grande do Sul registrou redução de 13,4% frente ao mesmo mês do ano anterior. De forma semelhante, na variação acumulada no ano de 2022 até o mês de novembro, o índice apresentou queda de 13,7%. Já na variação acumulada dos últimos 12 meses, o índice apresentou taxa de queda de 13,5%.

40. O volume de vendas no varejo mensal na categoria móveis do Rio Grande do Sul apresentou redução de 9,2% em novembro de 2022 frente ao mesmo mês de 2021. No acumulado dos últimos 12 meses, o índice registrou contração de 9,6%. Da mesma forma, no acumulado no ano de 2022 (jan-nov/22), o índice apresentou taxa de variação negativa de 9,3%.

41. O índice de receita nominal de vendas no varejo mensal na categoria móveis do Rio Grande do Sul registrou elevação de 3,7% em novembro de 2022 frente ao mesmo mês de 2021. Do mesmo modo, na variação acumulada dos últimos 12 meses, o índice apresentou crescimento de 4,9%. Na variação acumulada no ano de 2022 (jannov/22), o índice apresentou taxa de crescimento de 5,5%.

42. No que se refere as exportações brasileiras do setor de móveis por tipo de uso, os três principais produtos exportados em dezembro de 2022 foram: Móveis para quartos de dormir (US\$ 24,3 milhões); Outros móveis (US\$ 18,2 milhões) e Estofados (US\$ 6,9 milhões). Já no acumulado do ano de 2022, verifica-se que as exportações de Móveis para quartos de dormir permanecem como o principal produto exportado, e atingiram US\$ 380,2 milhões.

43. Como destaque, pontua-se que todos os principais produtos registraram contração das exportações na comparação dezembro de 2022 frente dezembro de 2021. O produto que apresentou menor redução nas exportações na comparação foi Colchões e Suportes para camas (-3,4%), ao passo que as exportações de Móveis para cozinhas (principal produto do Grupo TREBOLL) registraram maior contração (-39,3%). No acumulado do ano de 2022, os produtos que registraram maior crescimento frente ao mesmo período de 2021 foram: Assentos (7,8%) e Estofados (7,3%).

44. Em dezembro de 2022, a exportação brasileira do setor de móveis foi de US\$ 59,6 milhões. Em relação ao mesmo período do ano anterior, dentre os cinco principais destinos das exportações, o Uruguai, a Bolívia e o Reino Unido registraram crescimento, à taxa de 22,7%, 16,5% e 7,5%, respectivamente. Por outro lado, o destaques negativos no mês foram as exportações para o Chile e para os Estados Unidos, que apresentaram redução de 56,3% e 47,1%, respectivamente.

45. Considerando as exportações brasileiras do setor de móveis no acumulado do ano de 2022, dentre os cinco principais destinos, o Uruguai e a Bolívia apresentaram taxa de crescimento positiva de 5,8% e 1,9%, respectivamente. Por outro lado, destaca-se o Chile com contração de 50,6% na mesma comparação.

46. O Grupo TREBOLL nos últimos anos, enfrentou desafios significativos, uma vez que, os fatos elencados acima, como restrição no mercado de exportação, a alta na taxa de juros corroboraram diretamente para o aumento dos custos. O grupo se viu confrontado com o aumento substancial nos custos de matérias-primas, mão de obra, transporte e outros insumos essenciais para a produção de móveis.

47. Esses aumentos impactaram negativamente a rentabilidade da empresa, uma vez que, o mercado não absorveu o reajuste de preços na mesma proporção que o aumento dos custos.

48. Com o aumento significativo dos custos, o Resultado Operacional do Grupo TREBOLL obteve queda nos últimos anos, onde em 2022 a margem de contribuição não foi capaz de suprir todos os custos e despesas fixas.

49. Diante das dificuldades no volume de exportação e redução no recebimento das receitas, obtendo como consequência queda no resultado operacional, o Grupo TREBOLL apresentou aumento o ciclo financeiro, gerando maior variação na necessidade de capital de giro, onde no decorrer de 2021 consumiu cerca de R\$ 3 milhões de recursos, sendo financiada com capital de terceiros. O endividamento da empresa aumentou neste período de R\$ 23MM para R\$ 27MM.

50. Neste cenário de captações de novos recursos, as despesas financeiras aumentaram consideravelmente, com o total de custos dos serviços de dívida no montante de R\$ 5,4 milhões em 2022.

51. Em síntese, por decorrência das informações já explanadas anteriormente, nota-se que nos últimos exercícios, o Grupo TREBOLL apresentou dificuldades econômicas e financeiras, diante das crises geopolíticas, efeitos pós pandemia, cenário inflacionário e política de juros nacional e internacional, restrições para exportação e recebimento, além dos aumentos dos custos de matérias-primas e outros insumos o Grupo TREBOLL, apresentou resultado líquido de R\$ 8,2 MM negativos em 2022.

52. Para superar o contexto de crise, esta sinergia negativa deve necessariamente ser interrompida. É fundamental que a empresa reorganize seu passivo e, da mesma forma, seu capital

de giro, através de fomentadores que se sintam seguros em uma nova modelagem empresarial, viável através da concessão do presente pedido de recuperação judicial com objetivo de:

- I - Estancar o passivo por meio da recuperação Judicial;
- II - Redirecionar os recursos da amortização do passivo para manutenção da operação e melhora na qualidade do serviço;
- III - Evitar a deterioração do patrimônio da empresa.

53. Concluindo, a Recuperação Judicial é alternativa indispensável para preservar a empresa e seus credores, através do conjunto destas medidas fará com que a autora busque ultrapassar o ponto de equilíbrio, gerando novamente caixa, restabelecendo o capital de giro e voltando a amortizar a dívida – a qual deverá ser reestruturada por meio da aprovação do plano de recuperação a ser apresentado no processo em momento oportuno.

#### **IV - DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**

54. Os 04 autores do presente pedido de recuperação judicial vêm apresentá-lo de forma conjunta em razão de exercerem suas atividades através da formação de grupo econômico de fato, Grupo Treboll Móveis, uma vez que combinam esforços em prol de um mesmo objetivo e dependem uns dos outros para a continuidade de sua operação.

55. As informações a seguir sintetizadas merecem destaque com o fim de facilitar a identificação dos principais aspectos das sociedades autoras, bem como já embasam o pleito para que seja autorizada a consolidação substancial prevista no art. 69 – J, Lei 11.101/2005:

#### **TREBOLL MÓVEIS LTDA.**

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ nº 01.776.625/0001-02 e Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE nº 4320347396-1.

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Início da Atividade:** 24/03/1997

**Capital Social:** R\$ 9.000.000,00

**Objeto Social:** Fabricação de móveis com predominância em madeira; Fabricação de móveis com predominância de metal; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS); Comércio varejista de móveis (importação e exportação); Serviços de abate, derrubada de arvores e transporte de toras; Produção de mudas certificadas de eucalipto e de pinus; Cultivo de eucalipto; Cultivo de pinus; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Serrarias sem desdobramento de madeira; Outras sociedades de participação, exceto holdings.

**Sócios Administradores:** Wilson Antônio Toigo, Gustavo Giani Toigo e Elisa Giani Toigo.

**FILIAIS:**

**FILIAL DE NÚMERO 1:** Situada na rua Cinco de Maio, nº 234, sala A, Bairro São Gotardo, na cidade de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.625/0002-93, com NIRE nº 43901713321. O objeto social da filial de número 1 é: Fabricação de móveis com predominância em madeira; Fabricação de móveis com predominância de metal; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; varejista de móveis (importação e exportação).

**FILIAL DE NÚMERO 2:** Situada no imóvel localizado na Fazenda da Enxovia, na Estrada Rodeio do Velhinho, distrito de Cazuza Ferreira, município de São Francisco de Paula – RS, CEP: 95.400-970. inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.625/0005-36, com NIRE nº 43901908580. Imóvel com NIRF: 2.559.674-8 e INCRA: 874060046361-9. O imóvel, onde localiza-se esta filial de número 2, encontra-se registrado junto ao Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, sob matrículas números 16866, 16867 e 16868. O objeto social da filial de número 2 é: Serviços de abate, derrubada de arvores e transporte de toras; Produção de mudas certificadas de eucalipto e de pinus; Cultivo de eucalipto; Cultivo de pinus; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Serrarias sem desdobramento de madeira.

**FILIAL DE NÚMERO 3:** Situada no imóvel localizado na Estrada Fazenda Muniz, no distrito de Juá, município de São Francisco de Paula - RS, CEP: 95.400-970. inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.625/0004-55, com NIRE nº 43901908571. Imóvel com NIRF: 1.017.566-0 e INCRA: 874060028983-0. O imóvel, onde localiza-se esta filial de número 3, encontra-se registrado junto ao Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, sob matrículas números 16869 e 16870. O objeto social da filial de número 3 é: Serviços de abate, derrubada de arvores e transporte de toras; Produção de mudas certificadas de eucalipto e de pinus; Cultivo de eucalipto; Cultivo de pinus; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Serrarias sem desdobramento de madeira.

#### **CECE LOCAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.**

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ nº 88.610.019/0001-09 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE nº 4320057544-4.

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Início da Atividade:** 05/01/1976

**Capital Social:** R\$ 1.000.000,00

**Objeto Social:** Locação de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios

**Sócios Administradores:** Wilson Antônio Toigo, Gustavo Giani Toigo e Elisa Giani Toigo.

**Empresas Antecessoras:** INDUSTRIA DE MOVEIS CECE LTDA; INDUSTRIA DE MOVEIS TOIGO LTDA; FORMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

#### **AGROPASTORIL MORRO GRANDE LTDA.**

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ nº 91.287.433/0001-25 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE nº 4320117329-3.

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Início da Atividade:** 14/10/1986

**Capital Social:** R\$ 203.000,00

**Objeto Social:** Florestamento, em especial o cultivo de pinus e eucaliptos; Agricultura; Pecuária; Comércio de produtos florestais, da pecuária e da agricultura; Participações em outras empresas; Compra e venda de imóveis; Administração e incorporação de bens imóveis.

**Sócios Administradores:** Vilson Antônio Toigo, Gustavo Giani Toigo e Elisa Giani Toigo.

#### **FILIAIS:**

**FILIAL DE NÚMERO 1:** Situada no imóvel localizado na Fazenda da Enxovia, no Rodeio do Velhinho, distrito de Cazuya Ferreira, município de São Francisco de Paula - RS, CEP: 95400-970. CNPJ n. 91.287.433/0002-06. NIRE n. 4390180958-1. Imóvel com NIRF: 2.559.674-8 e INCRA: 874060046361-9. O imóvel, onde localiza-se esta filial de número 01, encontra-se registrado junto ao Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, sob matrículas números 16868, 16867 e 16868, com objeto social destinado à: Cultivo de pinus, Compra e venda de imóveis próprios, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Cultivo de eucalipto, Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente, Criação de bovinos para corte, Atividades de apoio à produção florestal, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente, Comércio Varejista de produtos não especificados anteriormente e o Comércio Varejista de plantas e flores naturais;

**FILIAL DE NÚMERO 02:** Situada no imóvel localizado na Fazenda Muniz, no distrito de Juá, município de São Francisco de Paula - RS, CEP: 95400-970. CNPJ n 91.287.433/0003-97. NIRE n. 4390180959-0. Imóvel com NIRF: 1.017.566-0 e INCRA: 874060028983-0. O imóvel, onde localiza-se esta filial de número 02, encontra-se registrado junto ao Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, sob matrículas números 16869 e 16870, com objeto social destinado à: Cultivo de pinus, Compra e venda de imóveis próprios, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Cultivo de eucalipto, Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente, Criação de bovinos para corte, Atividades de

apoio à produção florestal, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente, Comércio Varejista de produtos não especificados anteriormente e o Comércio Varejista de plantas e flores naturais;

**FILIAL DE NÚMERO 04:** Situada no imóvel localizado na Fazenda Pinhão, no distrito de Cazuzza Ferreira, município de São Francisco de Paula – RS, CEP: 95400-970. CNPJ n 91.287.433/0005-59. NIRE n. 4390180961-1. Imóvel com NIRF: 2.026.933-1 e INCRA: 874060058955-8. O imóvel, onde localiza-se esta filial de número 04, encontra-se registrado junto ao Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, sob matrícula número 20652, com objeto social destinado à: Cultivo de pinus, Compra e venda de imóveis próprios, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Cultivo de eucalipto, Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente, Criação de bovinos para corte, Atividades de apoio à produção florestal, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente, Comércio Varejista de produtos não especificados anteriormente e o Comércio Varejista de plantas e flores naturais;

**FILIAL DE NÚMERO 05:** Situada no imóvel localizado na Fazenda São José, no distrito de Juá, município de São Francisco de Paula – RS, CEP: 95400-970. CNPJ n 91.287.433/0006-30. NIRE n. 4390180962-0. Imóvel com NIRF: 4.839.444-0 e INCRA: 874060038865-0. O imóvel, onde localiza-se esta filial de número 05, encontra-se registrado junto ao Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, sob matrículas números 26763, 26764, 26765 e 16766, com objeto social destinado à: Cultivo de pinus, Compra e venda de imóveis próprios, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Cultivo de eucalipto, Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente, Criação de bovinos para corte, Atividades de apoio à produção florestal, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente, Comércio Varejista de produtos não especificados anteriormente e o Comércio Varejista de plantas e flores naturais.

**G & E GROUP FOR WORKING PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA  
LTDA.**

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ nº 17.802.820/0001-08 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE nº 4320735495-8.

*Natureza Jurídica:* Sociedade Empresária Limitada

*Início da Atividade:* 21/03/2013

*Capital Social:* R\$ 754.000,00

*Objeto Social:* Administração, participação e investimentos em outras sociedades, bem como a prestação de serviços de assessoria empresarial, nas áreas de administração e processos gerenciais.

*Sócios Administradores:* Vilson Antônio Toigo, Gustavo Giani Toigo e Elisa Giani Toigo

56. Após o advento da Lei 14.112/20, passou-se a vigorar a recentemente incluída Seção IV – B na Lei 11.101/05, a qual disciplina, em seus artigos 69 – G, 69-H, 69-I, 69, J, 69-K, 69-L, a matéria atinente à Consolidação Processual e Consolidação Substancial.

57. Em outras palavras, a Seção IV – B dispõe sobre a recuperação judicial de empresas pertencentes ao mesmo grupo, sendo requerentes em litisconsórcio ativo<sup>1</sup>, regulando questões processuais e suprindo eventuais omissões legais.

58. Nesse sentido, o artigo 69 – G, ao admitir a consolidação processual para grupos empresariais, prestigia uma maior eficiência operacional, a melhor coordenação dos atos processuais e, ainda, a redução dos custos com o processo de recuperação a serem arcados pelos empresários ou sociedades empresariais integrantes do grupo reunidas no polo ativo da ação:

---

<sup>1</sup> CPC, Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

**Art. 69-G.** *Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.*

59. Já o artigo 69 – J dispõe sobre a consolidação substancial de ativos e passivos dos integrantes do mesmo grupo econômico, a qual poderá ser admitida, excepcionalmente, quando preenchidos pelo menos dois dos requisitos previstos em seus incisos:

**Art. 69-J.** *O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*

*I - existência de garantias cruzadas;*

*II - relação de controle ou de dependência;*

*III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*

*IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

60. Pelo narrado nesta peça, o Grupo Treboll preenche a hipóteses prevista, porque há garantias cruzadas (por exemplo: Agropastoril e G & E são garantidores da Treboll), existe relação de dependência (Cece Locações tem com o único “cliente” a Treboll que, por sua vez, tem a estrutura da sua sede locada da Cece – Ainda, temos a Agropastoril como fornecedora de matéria prima da Trebol – E, por fim, a G & E que gere os ativos do grupo). A identidade do quadro societário é total, e, por fim, a atuação se mostra conjunta e cooperativa frente ao mercado.

61. A respeito da consolidação substancial, ensina Marcelo Sacramone<sup>2</sup>:

“Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades

---

<sup>2</sup> SACRAMONE, Marcelo. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência** – 3ª edição – Saraiva Educação, 2022. Pg. 396-397.

jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por qualquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados, com o prevalecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram.

A confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc.

A confusão entre os patrimônios e a desconsideração da autonomia de cada uma das sociedades poderão ser de tal monta que impeçam, a aferição, sem grande dificuldade, do limite de responsabilidade e das obrigações de cada qual perante os terceiros. Ao não respeitarem em sua própria atuação o patrimônio separado ou a autonomia de cada uma das sociedades integrantes, nem seus respectivos interesses sociais, as sociedades se comportam em desconsideração à personalidade jurídica de cada qual, como uma única sociedade, um único patrimônio, uma única coletividade.”

62. No caso em tela, a formação de grupo econômico, qualificado como de fato, cujas peculiaridades justificam não só a proposição desta demanda em conjunto, com formação de litisconsórcio ativo necessário a exigir o pedido conjunto de recuperação judicial por todos os integrantes do Grupo Treboll Móveis, mas também que seja autorizada a consolidação substancial prevista no referido art. 69-J, Lei 11.101/2005.

63. Os 04 requerentes integram o Grupo Treboll Móveis e atuam de maneira harmônica conjunta e interdependente, possuindo uma íntima relação que não se restringe apenas aos aspectos societários, mas estende-se também, de modo profundo, à operação de cada sociedade, resultando em forte relação de interdependência.

64. A recuperação de uma empresa, portanto, depende da recuperação da outra.
65. Com efeito, o primeiro elemento que se destaca é a **identidade total do quadro societário (art. 69 - I, III)**, facilmente perceptível a partir de uma simples leitura dos atos societários das 04 autoras (**Docs. 02 e 08**). Vale dizer, ainda, que a administração das quatro autoras é exercida, exclusivamente, pelas mesmas pessoas (Wilson Antônio Toigo e seus filhos Gustavo Giani Toigo e Elisa Giani Toigo), o que caracteriza o elemento da unidade de gestão.
66. Esta identidade (na prática) de composição societária e unidade de administração significa que as decisões estratégicas e financeiras são tomadas, invariavelmente, de modo conjunto nas quatro sociedades autoras. Há, ademais, identidade na gestão de caixa, o que, na prática, é possivelmente o elemento que demonstra mais flagrantemente tratar-se aqui de grupo econômico de fato.
67. Trata-se, portanto, para a detecção do grupo de fato, de identificar a existência de controle ou influência significativa exercida por um sócio (ou um grupo de sócios) sobre as sociedades.
68. Pois bem, no caso das autoras, o que há é concentração do poder de controle. Há, portanto, controle comum, exercido de modo direto pelos mesmos sócios, o que, em si, seria o suficiente para caracterizar a existência de um grupo de fato.
69. Não obstante, além de estarem intrinsecamente conectadas em decorrência de vínculos familiares e societários, observa-se que, **no aspecto operacional**, as 04 demandantes combinam esforços no ramo, desenvolvendo atividades que se interconectam, sempre com o prevalectimento do interesse comum do Grupo Treboll em detrimento de quaisquer interesses sociais das pessoas jurídicas que o integram.
70. A documentação que acompanha a inicial demonstra que as empresas Requerentes estão organizadas de forma integrada, possuindo objetos sociais que ora se confundem, ora se complementam, em **flagrante relação de dependência (art. 69 - I, II)**, sendo inequívoca a **atuação conjunta no mercado entre os postulantes (art. 69 - I, IV)**.

71. Portanto, no aspecto operacional, explicita-se que as demandantes atuam no mesmo ramo, desenvolvendo, basicamente, serviços com o mesmo fim, o que se extrai dos respectivos objetos sociais. O mero fato de as requerentes possuírem filiais estabelecidas nos mesmos imóveis talvez já seria o suficiente para a aferição que aqui se defende.

72. Por fim, salienta-se que, além das informações aqui prestadas, os documentos que acompanham a exordial, por si só, revelam-se suficientes para que se reconheça o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da consolidação substancial, quais sejam *(i)* a interconexão e a confusão patrimonial entre os ativos das empresas Requerentes; *(ii)* a evidente relação de controle e interdependência entre as pessoas jurídicas; *(iii)* o controle societário em comum e *(iv)* a nítida atuação das sociedades em seu mercado de forma conjunta, com unicidade laboral e patrimonial.

73. Pelos motivos apresentados, a recuperação, no plano fático, deverá ser buscada de modo conjunto e uniforme – não por uma questão de conveniência, mas por imperativa necessidade, reiterando-se, por oportuno, a existência de bases legal para tanto.

74. Portanto, na presente hipótese, diante das informações prestadas e da documentação instruída com a exordial, claramente estão presentes os elementos necessários para que se autorize a consolidação substancial. O sucesso do processo de soerguimento passa não apenas pelo necessário reconhecimento da impossibilidade de trâmite do pedido de recuperação judicial de forma apartada, mas também da indubitável organização de forma integrada do grupo econômico, sendo imprescindível a aplicação da regra do art. 69 – J, LRF.

## **V - ASPECTOS FORMAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

75. Com o advento da Lei nº 11.101/2005, o legislador adotou uma nova postura em relação ao tratamento dispensado às empresas em crise econômico-financeira, oportunidade em que a antiga concordata deu lugar a um sistema que visa, acima de tudo, possibilitar a preservação da fonte produtora de riqueza e proteger os diversos interesses sociais envolvidos na atividade empresarial.

76. Sobre o tema, Marcelo Barbosa Sacramone destaca que:

“A LRF, nesse ponto, rompe com a dinâmica das legislações anteriores para considerar a superação da crise econômico-financeira como um modo de satisfação não apenas de interesses de credores e devedores, o que uma solução simplesmente liquidatória já poderia assegurar. Reconece-se que a preservação da empresa e sua função social assegura também o atendimento dos interesses de terceiros, dos empregados, dos consumidores e de toda a nação”<sup>3</sup>

77. Nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

78. A estrutura normativa prevista na Lei 11.101/2005 visa servir de instrumento para a preservação da empresa enquanto fonte de geração e circulação de riquezas, arrecadação de tributos e geração de empregos, preservação essa que visa manter em atividade empresas que ostentam viabilidade e objetivam, através da reorganização de ativos e passivos.

79. Nesse sentido, Fábio Ulhoa Coelho assevera que:

“[...]somente empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado o devedor que a postula deve mostrar-se digno do benefício. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelo menos em parte o sacrifício feito para salvá-la. Essas condições agrupam-se no conceito de viabilidade da empresa, a ser aferida no decorrer do processo de recuperação judicial ou na homologação da recuperação extrajudicial.”<sup>4</sup>

<sup>3</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**/. – 3 ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022. P. 250.

<sup>4</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas**. – 15. Ed. Rev., atual. E amp. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 174.

80. O Grupo Treboll Móveis, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, está em pleno funcionamento, produzindo e distribuindo seus produtos (com alcance global, ressalta-se), empreendendo em novos projetos e conta com um quadro ativo de mais de 200 colaboradores. Esse Grupo busca *(i)* superar a crise econômico-financeira que atualmente enfrenta, *(ii)* pagar os seus credores e, *(iii)* em breve, alavancar novamente as atividades no ramo.

81. Por todo o exposto e pelos documentos apresentados, fica evidente que o Grupo Treboll Móveis desempenha um importante papel na atividade econômica, sendo implícito o reconhecimento de que possui uma atividade econômica lucrativa, que, momentaneamente, se vê afetada por uma crise econômico-financeira, que poderá ser superada com o auxílio do instituto da recuperação judicial.

**(V.i) Da competência do Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul.-  
RS para processamento do pedido de recuperação judicial**

82. Conforme disposto no artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005, é competente para o processamento do pedido de recuperação judicial o juízo do local onde se localiza o principal estabelecimento do devedor, considerado do ponto de vista econômico como aquele no qual se concentra o maior volume de negócios e são decididas as estratégias relacionadas à operação da empresa.

83. Cediço que recentemente foi instalada a **Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**, criada pela RESOLUÇÃO Nº 1456/2023-COMAG. Trata-se de Unidade Judiciária para atender exclusivamente determinadas matérias (incluindo processos de Recuperação Judicial), não se restringindo apenas à Comarca de Caxias do Sul, mas abrange outras 23 Comarcas da serra gaúcha que compõem a 9ª Região administrativa do TJRS (dentre elas, a Comarca de Flores da Cunha - RS).

84. No caso, registra-se que as 04 postulantes estão situadas em Flores da Cunha, possuindo algumas filiais estabelecidas em São Francisco de Paula (comarca também abrangida pela vara recentemente instalada), de modo que não é necessário esforço para se constatar que este é o local do juízo competente para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

***(V.ii) Dos Requisitos do artigo 48 da lei 11.101/05***

85. Com base no disposto na lei nº. 11.101/2005, impõe destacar que a requerente possui todos os requisitos para pleitear sua recuperação em juízo.

86. Conforme se verifica da análise societária e operacional, as empresas integrantes do Grupo Treboll Móveis, nos estritos limites da lei, se constituem como uma empresa limitada, desenvolvendo atividade econômica organizada há mais de 02 anos. Portanto, no que diz respeito à legitimidade, cumpre destacar que as requerentes não esbarram em qualquer óbice para pleitear a recuperação judicial.

87. Segundo as balizas impeditivas do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, as sociedades integrantes do Grupo Treboll Móveis estão aptas ao procedimento de reorganização, pois *(i)* não são e nem foram falidas até a presente data, *(ii)* não tiveram há menos de 5 (cinco) anos obtido a concessão de recuperação e *(iii)* seus sócios não foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial:

PREVISÃO LEGAL	DOCUMENTO	ANEXO
Artigo 48, caput, da Lei 11.101/2005	Certidões Simplificadas emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul que atestam o início das atividades das requerentes	Doc. 02
Artigo 48, I, II e III, da Lei 11.101/2005	Certidões Cíveis Negativas que atestam não constar nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul a Distribuição de ação falimentar, concordatas e recuperação judicial em nome das requerentes	Doc. 03
Artigo 48, IV, da Lei 11.101/2005	Certidões Negativas Criminais	Doc. 04

88. Portanto, inequívoca a presença dos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005.

***(Viii) Dos requisitos do artigo 51 da lei 11.101/05***

89. Satisfeitos os requisitos exigidos pelo artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial, conforme explicitado acima, as devedoras passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes no artigo 51, senão vejamos:

<b>PREVISÃO LEGAL</b>	<b>DOCUMENTO</b>	<b>ANEXO</b>
<b>Artigo 51, I, da Lei 11.101/2005</b>	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira - <b><u>Item "III - Razões da Crise Econômica"</u></b>	-
<b>Artigo 51, II, da Lei 11.101/2005</b>	Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido	<b>Doc. 05</b>
<b>Artigo 51, III, da Lei 11.101/2005</b>	Relação Nominal Completa dos Credores	<b>Doc. 06</b>
<b>Artigo 51, IV, da Lei 11.101/2005</b>	Relação Integral dos Empregados	<b>Doc. 07</b>
<b>Artigo 51, V, da Lei 11.101/2005</b>	Certidão de regularidade dos devedores no Registro Público de Empresas e alterações contratuais	<b>Doc. 08</b>
<b>Artigo 51, VI, da Lei 11.101/2005</b>	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das devedoras	<b>Doc. 09</b>
<b>Artigo 51, VII, da Lei 11.101/2005</b>	Extratos atualizados das contas bancárias	<b>Doc. 10</b>
<b>Artigo 51, VIII, da Lei 11.101/2005</b>	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de Flores da Cunha - RS	<b>Doc. 11</b>
<b>Artigo 51, IX, da Lei 11.101/2005</b>	Relação, subscrita pelos devedores, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte	<b>Doc. 12</b>
<b>Artigo 51, X, da Lei 11.101/2005</b>	relatório detalhado do passivo fiscal	<b>Doc. 13</b>

<b>Artigo 51, XI, da Lei 11.101/2005</b>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	<b>Doc. 14</b>
--	--	----------------

90. Assim, além da exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, em observação ao artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, instruem a presente exordial com todos os documentos necessários e previstos na referida Lei e, portanto, necessário o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente.

## **VI - DOS PEDIDOS LIMINARES**

### **(VI.i.) liberação antecipada dos investimentos em títulos de Capitalização**

91. Em diversas operações financeiras realizadas, o grupo é “convidado a investir” em títulos de capitalização que possuem prazos pré-fixados para resgate. Esses valores, em que pese pertencerem ao grupo candidato à recuperação, não estão disponíveis em caixa e estarão indisponíveis até o final do prazo de vencimento.

92. O grupo passará pelo período mais difícil de sua história e precisará contar com todos os recursos para o seu fluxo de caixa. O ingresso da recuperação restringe significativamente o crédito com fornecedores e o prazo para pagamento, fazendo com que o grupo necessite de um volume de liquidez ainda maior em seu caixa.

93. Hoje o grupo tem um saldo superior a 5 milhões de reais em aplicações, o que representa mais de 10% do passivo, distribuídos nas seguintes aplicações financeiras:

BANCO	Título	Vencimento	Saldo Líquido	Titular
SAFRA	CDBDI	23/07/2024	R\$ 540.667,43	TREBOLL MÓVEIS LTDA
SAFRA	CDBDI	18/09/2023	R\$ 372.299,96	TREBOLL MÓVEIS LTDA
SAFRA	CDBDI	11/04/2024	R\$ 50.057,19	TREBOLL MÓVEIS LTDA
BANRISUL	CDBDI	24/11/2025	R\$ 896.436,79	AGROPASTORIL MORRO GRANDE
SANTANDER	CDB DI PJ - 0033145626000214 2225	22/06/2023	R\$ 482.260,63	TREBOLL MÓVEIS LTDA
SANTANDER	CDB DI PJ 0033145626000271 3049 -	24/09/2024	R\$ 573.988,14	TREBOLL MÓVEIS LTDA
SANTANDER	CDB DI PJ 0033145626000297 7436	26/03/2025	R\$ 322.998,75	TREBOLL MÓVEIS LTDA
BANRISUL	SUPER CDB	08/02/2028	R\$ 1.428.519,70	TREBOLL MÓVEIS LTDA
SANTANDER	Títulos de Capitalização	indeterminado	R\$ 653.000,00	TREBOLL MÓVEIS LTDA
BANRISUL	Títulos de Capitalização	indeterminado	R\$ 36.000,00	TREBOLL MÓVEIS LTDA
			<b>R\$ 5.356.228,59</b>	

94. Não se desconhece que há perda de parte do valor corrigido com o levantamento antecipado e, quanto isso, não há oposição. O grupo devedor necessita de todo o seu capital disponível para auxiliar o seu soerguimento.

95. Não se desconhece que há contratos com previsão de garantia de aplicação, contudo, não há informação de detalhamento de nenhuma das aplicações. Destaca-se, ainda, que não houve transferência da posse das aplicações financeiras ao ponto de caracterizar cessão fiduciária nos termos do art. 49, §3º.

96. Nada impede, evidentemente, que a instituição financeira exerça o seu contraditório ao ser intimada para a liberação dos recursos aplicados nas contas do grupo devedor demonstrando, se for o caso, o contrato que vincula a aplicação com garantia.

97. O extrato completo com os valores aplicados nas suas respectivas instituições está anexo no Doc. 16. “Extrato - Aplicações Financeiras”. Nesse sentido, requer-se que seja deferida a liberação antecipada das aplicações financeiras (Títulos de Capitalização) frente aos Bancos Banrisul, Safra e Santander, liberando-se os valores nas contas da devedora, respeitadas as taxas em razão da antecipação.

**(VI.ii) Do parcelamento das custas processuais.**

98. Sabe-se que o valor da causa nas ações de recuperação judicial deve corresponder ao proveito

econômico pretendido pelos requerentes, correspondendo ao valor do passivo sujeito ao concurso de credores.

99. Em que pese a ausência de previsão no diploma processual civil, com o fito de possibilitar o acesso ao Poder Judiciário e, conseqüentemente a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica, impõe-se a flexibilização do pagamento.

100. Nesse sentido, deverá ser deferido o seu pagamento de forma parcelada, a fim de permitir o acesso da requerente à jurisdição.

101. Importante ressaltar que o deferimento do pedido alternativo não eximiria a requerente do pagamento das custas processuais, mas somente autorizaria o seu recolhimento ao final da demanda, com fulcro no art. 98, §6º, do Código de Processo Civil, o qual traz a seguinte previsão:

*Art. 98, § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.*

102. Nesse sentido, segue julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acerca da possibilidade de parcelamento das custas iniciais em razão da dificuldade financeira da requerente:

*AGRAVO INTERNO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE. I. É POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE COMPROVADA POR DOCUMENTOS IDÔNEOS A EFETIVA NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CPC, E SÚMULA 481, DO STJ. O FATO DE A PESSOA JURÍDICA ENCONTRAR-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR SI SÓ, NÃO FAZ PRESUMIR A IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS. NO CASO CONCRETO, INEXISTE DEMONSTRAÇÃO CABAL DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO*

*DAS CUSTAS PROCESSUAIS. II. CONTUDO, TENDO EM VISTA A ALEGADA DIFICULDADE FINANCEIRA PELA PARTE, SOMADO AO ALTO VALOR PROVISÓRIO DA CAUSA, VAI DEFERIDO O PARCELAMENTO DE TAL DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 6º, DO CPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 50325562820218217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 28-04-2021)*

103. Logo, REQUER, seja deferido o pedido de parcelamento das custas processuais para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, forte no art. 98, §6º do Código de Processo Civil.

## **VII - DOS REQUERIMENTOS**

104. Diante do exposto, REQUER:

- a) Seja deferido o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei 11.101/05;
- b) Seja deferido o processamento em consolidação substancial do Grupo Treboll Móveis nos termos do art. 69-J e seguintes;
- c) Seja deferida a liberação antecipada das aplicações financeiras (respeitadas eventuais taxas administrativas) diretamente nas contas da devedora ou depositada diretamente neste processo de recuperação judicial.
- d) Seja deferido o pedido de parcelamento das custas processuais para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, forte no art. 98, §6º do Código de Processo Civil.

105. Por fim, REQUER que toda e qualquer publicação/intimação, expedida em nome do advogado **CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES**, inscrito na **OAB/RS 36.190**, sob pena de nulidade.

106. Atribui-se à causa o valor de R\$ 41.965.109,64 (Quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e nove reais e sessenta e quatro centavos).

107. Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre (RS), 22 de maio de 2023.

**Wagner Luis Machado**  
OAB/RS 84.502

**Gustavo Hugo Onsten**  
OAB/RS 116.259